SANTA RITA
MUDANDO PRA MELHOR

Coordenadoria de Licitações e Contratos/CLC-PMSR
12

PREFEITURA DE SANTA RITA
semob
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Rita

Documento de Formalização Da Demanda

Unidade Requisitante: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB)
Responsável pela solicitação: ERONY FELIX DA COSTA ANDRADE
E-mail:
Telefone:

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO AQUISIÇÃO (Art. 18, Inciso I, Lei nº 14.33/2021).
A contratação de escritório de advocacia especializado é fundamental e inadiável para a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Rita (SEMOB). Esta demanda essencial visa assegurar a defesa estratégica e contínua dos interesses da SEMOB, bem como de seu gestor, nos complexos processos que tramitam perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), incluindo as Prestações de Contas, com a adoção de todas as medidas jurídicas e administrativas cabíveis. A natureza altamente técnica e especializada das questões que envolvem o controle externo e a ausência de corpo técnico interno com notória especialização e dedicação exclusiva a esta área tornam a contratação externa imprescindível. A não efetivação desses serviços exporia a SEMOB a riscos significativos de sanções, multas, imputação de débitos e outras penalidades que poderiam comprometer o erário público e a capacidade de investimento em serviços essenciais de mobilidade urbana. Assim, esta contratação se reveste de relevante interesse público, garantindo a segurança jurídica, a conformidade legal, a probidade na gestão da SEMOB, e, consequentemente, a maximização da eficiência na aplicação dos recursos públicos e a proteção da imagem institucional da Superintendência

2. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, Inciso II da Lei nº 14.33/2021)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Execução de serviços técnicos especializados na área jurídica, através da assessoria e consultoria jurídica, visando à defesa dos interesses da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Rita (SEMOB), bem como de seu gestor, nos processos que tramitam junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e nos Processos de Prestação de Contas, com todas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, conforme o caso	**Serviço**	**1**

Formalização de demanda. Doc. 115270/25. Data: 10/09/2025 23:00. Responsável: Erony F. da C. Andrade.
Impresso por convidado em 16/09/2025 16:16. Validação: D011.F1CD.0705.F199.72F3.30FD.BD1F.DCBA.

SANTA RITA
MUDANDO PARA MELHOR

Coordenadoria de Licitações e Contratos/CLC-PMSR - 13

PREFEITURA DE SANTA RITA
semob
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Rita

3 - INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTATO (§ 3º DO ART. 7º E ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021)
Conforme preceitua o § 3º do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, informarmos que o gestor do contrato será:
Ainda nesse sentido informamos como do Fiscal do Contrato:

4 – DECLARAÇÕES
Declaramos que todos os itens indicados:
(X) constam no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - PCA
( ) NÃO constam no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - PCA
Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

5 – PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / A ENTREGA DOS MATERIAIS (Art. 6º, Inciso XXIV, c, Lei nº 14.133/2021)
Com base previsão estimada para a contratação, considerando o transcorrer do processo licitatório que durará em média 30 dias a contar da data da elaboraçáo do presente documento de formalização, início da prestação dos serviços ocorrerá ao longo do mês de agosto do corrente ano, tão logo seja firmada a contratação e realizada a devida disposição orçamentária para custeio.

6 – DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO.
Quanto a Modalidade
Inexigiblidade, amparada pela alínea "E", do inciso III do artigo 74 da lei 14.133/2021 .
Quanto ao Objeto
(x) Serviço não continuado
( ) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

Formalização de demanda. Doc. 115270/25. Data: 10/09/2025 23:00. Responsável: Erony F. da C. Andrade.
Impresso por convidado em 16/09/2025 16:16. Validação: D011.F1CD.0705.F199.72F3.30FD.BD1F.DCBA.

SANTA RITA
MUDANDO PRA MELHOR

Coordenadoria de Licitações e Contratos/CLC-PMSR - 14

PREFEITURA DE SANTA RITA
semob
Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Santa Rita

( ) Material de Consumo
( ) Material Permanente/Equipamento
Classificação dos Bens/Serviços
( ) Comum
(x) Específico

7 – RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO.
Assumo que os servidores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.
Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento, bem como as previsões de atrasos na contratação e possíveis imprevistos serão apresentados pelo (s) referido (s) servidor (es), e serão apresentados no mapa de riscos que deverá seguir em anexo a este documento de formalização.

8 – DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO (Art. 40, Inciso V, c, Lei nº 14.133/2021)
Conforme disposições orçamentárias a presente contratação se dará com fonte de recursos próprios, tendo como principal fonte de custeio o subelemento de despesa ligado ao custeio das atividades da própria Secretaria de Planejamento Municipal. A dotação orçamentária constará no escopo do processo.

12 – PRAZO PARA PAGAMENTO
Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Assim, fica formalizada a demanda havendo a devida comprovação da necessidade da referida contratação obedecendo o disposto no Art. 12, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021.

Santa Rita — PB, 29 de julho de 2025.

ERONY FELIX DA COSTA ANDRADE
Superintendente - SEMOB

Formalização de demanda. Doc. 115270/25. Data: 10/09/2025 23:00. Responsável: Erony F. da C. Andrade.
Impresso por convidado em 16/09/2025 16:16. Validação: D011.F1CD.0705.F199.72F3.30FD.BD1F.DCBA.